

CONTRATO Nº 004/2022.
Processo nº 004-2022 – Inexigibilidade 002-2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, em exercício, **MARIO ROMILDO PEDERSEN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1261, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 1019892643 e CPF sob nº 060.713.840-87, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.767.899/0001-87, I.E. 155/0090469, com sede estabelecida na Rod RSC 453, SN, Sala B, Km 0,2. Distrito Industrial em Venâncio Aires, RST CEP 95.800-000, neste ato representado por Rene Luis Heck, inscrito no CPF sob nº 392.237.360-72 e no documento de identidade RG sob nº 2030698043, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços infra relacionados, a serem realizados no Equipamento Pá Carregadeira, modelo LW300KV, marca XCMG, quais sejam:

- a) Entrega Técnica;
- b) Treinamento de uso do equipamento com carga horária de 4 horas;
- c) Assistência Técnica no período de garantia, conforme manual de garantia do equipamento, sem ônus para o município;
- d) Revisões conforme o manual de assistência técnica no período de garantia, com os insumos necessários para os mesmos (óleos, filtros e peças).

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os efeitos deste contrato, consideram-se revisões as que visam manter o equipamento dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em troca de peças e trocas de óleo de acordo com os manuais de garantia da XCMG, levando sempre em consideração as horas definidas pelo fabricante.

§ 1º A modalidade deste contrato é a de cobertura parcial, que engloba as peças, óleo e toda mão-de-obra e despesas de viagens/deslocamentos, necessárias à realização das revisões dos equipamentos, sejam elas, até 1000 horas.

§ 2º Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- a) Uso inadequado do equipamento;

Governo 2021-2024

- b) Utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- c) Imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- d) Intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- e) Acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

CLÁUSULA QUARTA

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- 1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- 2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- 3 - Programar dia e hora da visita para a execução das revisões;
- 4 - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA;
- 5 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;
- 6 - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - Executar os reparos de acordo com as revisões pelo número de horas, desde que previamente agendado pelo CONTRATANTE;
- 2 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro do CONTRATANTE;
- 3 - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 4 - Enviar relatório dos serviços executados a cada visita onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- 5 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

6 - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna do CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo pacote de serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º O vencimento da parcela dar-se-á no prazo de 30 dias após a emissão do empenho e da respectiva NFe/NFSe.

§ 2º Incorrendo o CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano ou até o momento que o equipamento atinja às 1.000 horas (mil horas) de utilização/manutenção, determinando-se pelo que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2 - Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3 - Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4 - Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por email:

CLÁUSULA DÉCIMA

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 21 de janeiro de 2022.

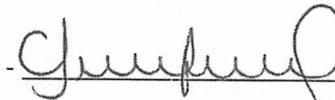

MARIO ROMILDO PEDERSEN
Prefeito de Ibirubá, em exercício.

RENE LUIS
HECK:39223736
072

Assinado de forma digital
por RENE LUIS
HECK:39223736072
Dados: 2022.01.27 13:55:44
+03'00'

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  2- 



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)